

EXTRATO

Termo de Contrato nº 011/SMG/2017

Processo Eletrônico - SEI nº 6013.2016/0000128-6

Pregão Eletrônico nº 07/2017 - COBES

Objeto: Prestação de Serviços por Empresa Especializada em Recarga, Inspeção Técnica e Manutenção de Primeiro, Segundo e Terceiro níveis de extintores de Incêndio constantes do Anexo I deste Contrato.

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Gestão.

Contratada: BICIEXTIL EXTINTORES – EIRELI - EPP

Valor do Contrato: R\$ 23.188,00 (vinte e três mil cento e oitenta e oito reais)

Dotação onerada: 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: 12(doze) meses, a partir de 17/08/2017.

Data de assinatura: 17/08/2017

PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Termo de Contrato nº 011/SMG/2017

Processo Eletrônico - SEI nº 6013.2016/0000128-6

Assunto: Publicação na íntegra do texto do Contrato supra mencionado, em face do disposto no artigo 10, §1º, inciso IV do Decreto nº 53.623/12, com as alterações do Decreto nº 54.779/14 e da Portaria nº 14/2014 da Controladoria Geral do Município.



Alberto Aparecido Williamson
RF.603.872.7.00

TERMO DE CONTRATO Nº 011/SMG/2017

PROCESSO : 6013.2016/0000128-6

PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2017 - COBES

OBJETO : Prestação de Serviços por Empresa Especializada em Recarga, Inspeção Técnica e Manutenção de Primeiro, Segundo e Terceiro níveis de extintores de Incêndio constantes do Anexo I deste Contrato.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Gestão

CONTRATADA: BICIEXTIL EXTINTORES – EIRELI – EPP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.188,00 (vinte e três mil, cento e oitenta e oito reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 74.587/2017

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, e a empresa BICIEXTIL EXTINTORES – EIRELI – EPP

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Gestão, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão, Senhor PAULO SPENCER UEBEL, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa BICIEXTIL EXTINTORES – EIRELI – EPP, com sede na Av. João XXIII, nº 901, Bairro Vila Formosa, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 54.879.168/0001-48, neste ato representada por seu representante legal, Senhor PAULO ROBERTO SOTOPIETRA FILHO, RG: 32.448.077-5 – SSP/SP, CPF: 296.456.568-69, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 4165531, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Prestação de Serviços por Empresa Especializada em Recarga, Inspeção Técnica e Manutenção de Primeiro, Segundo e Terceiro níveis de extintores de Incêndio constantes do Anexo I deste Contrato.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato.


BICIEXTIL EXTINTORES EIRELI - EPP



CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação dos serviços será executada em:
SMG – Sede – Rua Boa Vista, 280, - Centro
COGESS - PRONTUÁRIO: Rua Léo Ribeiro de Moraes, 66 – Freguesia do Ó – térreo
CGDOC-Divisão do Arquivo Administrativo: Rua da Balsa, 331 /401 – Freguesia do Ó
DGSS-12: Rua Bresser, 2572 – Mooca
Galeria: Galeria Prestes Maia, 200 – Centro – embaixo do Viaduto do Chá.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 17/08/2017 (inclusive) a 16/08/2018, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 23.188,00 (vinte e três mil cento e oitenta e oito reais), conforme execução dos serviços discriminados a seguir:




FICIELTIL-EXTINTORES EIRELI - EPP





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

TIPO / CAPACIDADE	"A" QTDE. APROX.	"B" INSPEÇÃO/ NÍVEL I	"C" MANUTENÇÃO NÍVEL II	"D" MANUTENÇÃO NÍVEL III	"E" VALOR TOTAL POR TIPO (R\$)
		UNIT R\$	UNIT R\$	UNIT R\$	"E" = "A" X (UNIT "B" + UNIT "C" + UNIT "D")
Gás Carbônico					
4 kg	7	R\$ 20,00	R\$ 58,00	R\$ 14,00	R\$ 644,00
6 kg	40	R\$ 20,00	R\$ 65,00	R\$ 14,00	R\$ 3.960,00
45 kg	8	R\$ 20,00	R\$ 304,00	R\$ 33,00	R\$ 2.856,00
Pó Químico					
4 kg	17	R\$ 16,00	R\$ 40,00	R\$ 14,00	R\$ 1.190,00
6 kg	4	R\$ 16,00	R\$ 48,00	R\$ 14,00	R\$ 312,00
8 Kg	1	R\$ 16,00	R\$ 56,00	R\$ 14,00	R\$ 86,00
9 Kg	3	R\$ 16,00	R\$ 107,00	R\$ 14,00	R\$ 411,00
12 Kg	7	R\$ 16,00	R\$ 90,00	R\$ 14,00	R\$ 840,00
20 kg	3	R\$ 16,00	R\$ 174,00	R\$ 33,00	R\$ 669,00
Espuma Mecânica					
9 L	35	R\$ 16,00	R\$ 94,00	R\$ 13,00	R\$ 4.305,00
50 L	1	R\$ 16,00	R\$ 350,00	R\$ 33,00	R\$ 399,00
Água Pressurizada					
10 L	93	R\$ 16,00	R\$ 42,00	R\$ 13,00	R\$ 6.603,00
75 L	4	R\$ 16,00	R\$ 179,25	R\$ 33,00	R\$ 913,00

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 74.587/2017, no valor de R\$ 23.188,00 (vinte e três mil cento e oitenta e oito reais), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2100.33.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.



- 4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 4.4.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de

proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - L) A empresa deverá colocar extintores próprios se a retirada for total deverá realizar em etapas o serviço com a permanência de pelo menos 30% dos extintores em cada local.
 - m) Os extintores retirados para manutenção deverá permanecer num prazo máximo de 07 dias úteis, para realização dos serviços.
 - n) Prazo para retirada dos extintores a vencer com prazo mínimo de 10 dias uteis
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para contratação;

- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
 - l) Elaborar cronograma após a inspeção técnica a ser realizada com a definição do nível de manutenção necessário com a data de recarga dos extintores.
- 6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, dos serviços efetivamente realizados.
- 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 da

Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.1 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.1.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.1.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - 10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - 10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
 - 10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - 10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não	2	Por item e por



	previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.		ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

- 10.2.4.1** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.2.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.2.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.2.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

- 10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 11.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº 6013.2016/0000.128-6, deca. ser nº. 3432.091 e 3584958
- 11.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 17 de Agosto de 2017.



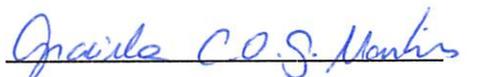
PAULO SPENCER UEBEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATANTE


Paulo R. Sotopietra Filho
RG: 32.448.077-5
CPF: 296.456.568-69
Gerente

PAULO ROBERTO SOTOPIETRA FILHO
BICIEXTIL EXTINTORES – EIRELI – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: GRACIELA C.O.S. MARTINS
RG: 28.608.343-7


NOME: Maria Amiguel do Nascimento
RG: 39 134 205 8

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEIS, DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.

1. OBJETIVO

Fixar condições mínimas exigíveis para inspeção técnica e manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis, em extintores de incêndio.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Portaria INMETRO/MDIC nº 486 de 08/12/2010.
- Portaria INMETRO/MDIC nº 005 de 05/01/2011 e Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ).
- Portaria INMETRO/MDIC nº 206 de 16/05/2011 e Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC).
- Portaria INMETRO/MDIC nº 412 de 24/10/2011
- Portaria INMETRO/MDIC nº 500 de 29/12/2011
- Portaria INMETRO/MDIC nº 300 de 14/06/2012
- Portaria INMETRO/MDIC nº 274 de 13/06/2014
- Portaria INMETRO/MDIC nº 521 de 28/11/2014
- Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade.

NORMAS ABNT

NBR 4628 – Avaliação do grau de enferrujamento.

NBR 5426 – Planos de Amostragem e Procedimentos na inspeção por atributos.

NBR 9695 - Pó para extinção de incêndio – Especificação.

NBR 9809 – Cilindros para gases – Cilindros de aço sem costura, recarregáveis, para gases.

NBR 12274 - Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases.

NBR 16357 – Cilindro de aço, sem costura, para fabricação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas com carga de até 10 kg de CO₂- Requisitos e Métodos de Ensaio.

NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

NBR 13243 – Cilindro de aço para gases comprimidos – Ensaio hidrostático pelo método camisa d'água.

NBR 13485 – Manutenção de Terceiro Nível (Vistoria) em extintores de incêndio – Procedimento.

NBR 14105 – Medidores de pressão – Requisitos de fabricação, classificação, ensaios e utilização.

NBR 15808 – Extintores de incêndio portáteis.

NBR 15809 – Extintores de incêndio sobre rodas.

3. DEFINIÇÕES

Conforme “Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio” (RTQ), e “Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio” (RAC), de acordo com a legislação acima mencionada.

3.1. INSPEÇÃO TÉCNICA

Exame periódico ou que antecede à manutenção do extintor, cuja execução requer profissional capacitado, que se realiza no extintor de incêndio por empresa registrada no âmbito do SBAC, sem a desmontagem do equipamento, com a finalidade de verificar se este permanece em condições de operação no tocante aos seus aspectos externos e que serve para definir o nível de manutenção a ser executado nesse extintor, caso necessário.

3.2. MANUTENÇÃO

Serviço de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução requer profissional capacitado da empresa registrada no âmbito do SBAC, ferramental, equipamentos e local apropriados, realizado, obrigatoriamente, por empresa registrada no âmbito do SBAC, compreendendo o exame completo do extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação, de forma a proporcionar confiança de que o extintor de incêndio estará apto a funcionar com segurança e desempenho adequados ao combate de princípios de incêndio. A manutenção é requerida sempre após a utilização do extintor de incêndio, quando indicado por uma inspeção técnica ou de acordo com a frequência prevista neste documento, incluindo qualquer reparo ou substituição que seja necessário, podendo, ainda, envolver a necessidade de recarga e/ou ensaio hidrostático.

3.3. MANUTENÇÃO DE 1º NÍVEL

Manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção técnica, que pode ser realizada no local onde o extintor de incêndio está instalado, não havendo necessidade de remoção para a empresa registrada.

3.4. MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL

Manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, na empresa registrada.

3.5. MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL ou VISTORIA

Manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, na empresa registrada.

3.6. RECARGA

Reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás expelente. Envasamento do extintor de incêndio com base na carga nominal de agente extintor especificada, respeitando as tolerâncias de carga e, quando aplicável, incluindo a reposição de gás expelente, sendo esta uma das etapas da manutenção de segundo e terceiro níveis.

3.7. RECIPIENTE

Reservatório utilizado para o armazenamento dos agentes extintores dos extintores de incêndio de baixa pressão, isto é, cuja pressão normal de carregamento é menor que 3 MPa (30 kgf/cm²) a 20° C

3.8. COMPONENTE ORIGINAL

Peças que compõem os extintores de incêndio como fabricado originalmente, de acordo com suas especificações técnicas no projeto validado, quando houver. A indicação de marcas deverá ter caráter meramente exemplificativo dos requisitos técnicos que devam ser atendidos. No entanto, deve ser atendido o item "c" e "d" do item 4. **Condições Gerais.**

3.9. ENSAIO HIDROSTÁTICO

Ensaio executado nos componentes do extintor de incêndio, que são submetidos a uma pressão momentânea superior à pressão de serviço ou à pressão normal de carregamento, utilizando-se normalmente água como fluido, e que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores às utilizadas no extintor carregado.

3.10. ATESTADO DE REGISTRO

Documento emitido pelo Inmetro que atesta que os produtos, processos ou serviços regulamentados, sujeitos à Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, estão registrados no Inmetro, confirma a emissão do Termo de Compromisso e autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

O Atestado de Registro deve conter a sigla RTB, na forma prevista no item 9.1 do da Portaria Inmetro nº 001/2007 e os dizeres:

“REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR”

3.11. DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Documento pelo qual um fornecedor dá garantia escrita de que o produto está em conformidade com os requisitos especificados. Toda a Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do SBAC, deve ser registrada no Inmetro.

3.12. REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Ato pelo qual o Inmetro atesta a conformidade declarada pelo fornecedor quanto ao produto, processo ou serviço, em relação aos requisitos estabelecidos nos Regulamentos e/ou normas vigentes.

O fornecedor de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio somente poderá executar as suas atividades após obter o Registro no Inmetro, enquanto esse registro estiver válido e com o *status* “Ativo”.

3.13. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Identificação que indica que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos em RAC e na Portaria Inmetro nº 274/2014, com características definidas no Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro.

3.14. FORNECEDOR

É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Para fins do RAC, é a empresa prestadora de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com instalações, procedimentos e pessoal adequados, para os modelos de extintores de incêndio abarcados pelo escopo objeto do Registro, com a finalidade de restituir as condições adequadas de funcionamento do extintor de incêndio.



3.15. ÓRGÃO DELEGADO

Instituição pública nacional, federal, estadual ou municipal, integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Inmetro - RBMLQ-I, conveniada com o Inmetro.

3.16. REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE – INMETRO – RBMLQ-I

Rede Pública Nacional, formada por entidades federal, estadual ou municipal, conveniadas com o Inmetro, para executar a análise da documentação e as verificações de acompanhamento inicial e de manutenção, para efeito de Registro de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

4. REQUISITOS GERAIS

- a) Os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio devem ser realizados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 12962, complementados pelos requisitos estabelecidos no RTQ. Em caso de discordância, prevalecerão os requisitos do RTQ;
- b) Quando da realização dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, os extintores de incêndio e seus componentes devem ser submetidos aos ensaios de verificação de vazamento, em conformidade com as normas de referência específicas;
- c) Quando a inspeção técnica e a manutenção do extintor de incêndio demandar a substituição de qualquer componente, esse componente deve atender ao estabelecido no item 4.2.3.1 “p” do RTQ, sendo que especificamente com relação ao pó para extinção de incêndio e indicador de pressão, os mesmos devem atender às Portarias Inmetro vigentes e ao item 5.3 do RTQ;
- d) O Líquido Gerador de Espuma (LGE) deve ser o recomendado no Manual Técnico do fabricante do extintor mantido;
- e) Para efeito de aplicação deste Regulamento, considerar 1 MPa equivalente a 10kgf/cm².

4.1. INSPEÇÃO TÉCNICA

4.1.1. A Inspeção Técnica serve para definir o nível de manutenção a ser efetuado, e deve ser realizada somente por empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio registrada no SBAC, por meio de profissionais capacitados para essa função. Na inspeção técnica deve-se verificar:

- a) As condições do ambiente a que está exposto o extintor de incêndio, quando aplicável.
- b) Identificação do fabricante do extintor de incêndio;
- c) As condições de lacração, de modo a evidenciar a inviolabilidade do extintor de incêndio, verificando se o lacre tem possibilidade de ruptura quando da utilização;
- d) A data da última manutenção e do último ensaio hidrostático, os prazos limites para execução dos próximos serviços, a validade dos mesmos e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços;
- e) O quadro de instruções, legível e adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio, e à faixa de operação indicada;
- f) Os aspectos dos conjuntos roscados;
- g) O conjunto de rodagem e transporte;
- h) As condições aparentes da mangueira de descarga, punho e difusor, quando for o caso;
- i) O corpo do extintor de incêndio e seus componentes aparentes, quanto à presença de sinais de corrosão e outros danos;
- j) O ponteiro do indicador de pressão na faixa de operação;
- k) A existência de todos os componentes aparentes;
- l) A desobstrução do orifício de descarga;

- m) No caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), os registros da massa do extintor de incêndio completo com carga (PC), da massa do extintor vazio (PV) indicados na válvula;
- n) No caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), a carga real de gás é realizada por meio da verificação da massa (pesagem), comparando com o valor indicado na válvula de descarga;
- o) No caso dos cilindros para gás expelente (ampola) com carga de dióxido de carbono (CO₂), a carga real de gás é realizada por meio da verificação da massa (pesagem), comparando com o valor indicado em sua válvula de descarga, ou por meio da verificação da pressão, no caso dos cilindros para gás expelente (ampola) com carga de gás permanente (por exemplo, nitrogênio).

4.1.2 Ao se notar alguma irregularidade nas verificações expressas no item 4.1.1, o extintor de incêndio deverá ser imediatamente submetido à manutenção de 1º, 2º ou 3º nível, exceto quanto à alínea "a".

4.1.3 A frequência da inspeção técnica é de **seis meses** para extintores de incêndio com **carga de dióxido de carbono (CO₂)** e cilindros para o gás expelente (ampola), e de **doze meses** para os demais extintores.

4.1.3.1 Recomenda-se maior frequência de inspeção técnica nos extintores de incêndio que estejam sujeitos a intempéries e/ou condições adversas ou severas.

4.1.4 O relatório de inspeção técnica deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do cliente e endereço;
- Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
- Identificação do extintor de incêndio;
- As condições do ambiente a que está exposto o extintor de incêndio, quando aplicável;
- Conferência por pesagem, da carga de cilindro do extintor incêndio carregado com dióxido de carbono (CO₂);
- Registros das não-conformidades e determinação do nível de manutenção a ser executado no extintor de incêndio.

4.1.4.1 Quando executada a manutenção de segundo e terceiro níveis, não será necessário efetuar o preenchimento do relatório de inspeção técnica.

4.2 MANUTENÇÃO

4.2.1 Condições Gerais

4.2.1.1 Deve ser realizada somente por profissionais capacitados da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio.

4.2.1.2 O nível de manutenção deve ser definido em função da situação encontrada na inspeção técnica, de acordo com a Tabela 1 que se segue:

Tabela 1 – Definição do nível de manutenção

NÍVEIS DE MANUTENÇÃO	SITUAÇÕES
1	Quadro de instruções ilegível ou inexistente.
1 ou 2	Inexistência de algum componente.

1	Mangueira de descarga apresentando danos, deformação ou ressecamento. Mangotinho, mangueira de descarga ou bocal de descarga, quando houver, apresentando entupimento que não seja possível reparar na inspeção
2	Lacre(s) violado(s) Anel de Identificação Externa violado Vencimento do período especificado para frequência da manutenção de segundo nível; Extintor de incêndio parcial ou totalmente descarregado; Defeito nos sistemas de rodagem, transporte ou acionamento.
3	Corrosão, danos térmicos e/ou mecânicos no recipiente ou cilindro, e/ou em partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou estejam submetidas à pressão permanente e/ou em partes externas contendo mecanismo ou sistema de acionamento mecânico; Data do último ensaio hidrostático igual ou superior a cinco anos, observado o descrito no item 4.2.4.4; Inexistência da data do último ensaio hidrostático

4.2.1.3 Ficam impedidos de serem submetidos à manutenção, devendo ser colocados fora de uso e, com anuência do proprietário, destruídos, os recipientes dos extintores de incêndio de baixa pressão, os cilindros dos extintores de incêndio de alta pressão e os cilindros para o gás expelente que não possuam as seguintes marcações à punção:

- Identificação do fabricante;
- Número do recipiente ou cilindro;
- Data de fabricação;
- Norma de fabricação;

4.2.1.3.1 Caso os extintores não possuam qualquer um dos itens acima, o recipiente ou cilindro deve ser **condenado** e colocado fora de uso. Além disso, com a permissão do proprietário, devem ser destruídos.

4.2.1.4 Fica impedida a realização de manutenção de extintores de incêndio cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria na perda da garantia de funcionalidade do extintor. Não são permitidas adaptações. Estes extintores de incêndio deverão ser condenados, não sendo permitido seu retorno para operação do público em geral.

4.2.1.5 Novas marcações não devem ser realizadas na linha de transição da parte cilíndrica para a calota ou base dos cilindros dos extintores de incêndio, bem como na parte cilíndrica dos mesmos. As marcações devem ser realizadas somente na calota (cúpula).

4.2.1.5.1 O local para as empresas registradas efetuarem as marcações dos recipientes, é aquele definido nas normas de fabricação dos extintores, definidas no capítulo 2 do RTQ.

4.2.2. MANUTENÇÃO DE 1º NÍVEL

4.2.2.1 A manutenção de primeiro nível, por consistir em procedimento de caráter corretivo, envolvendo componentes não sujeitos à pressão permanente, pode ser executada, sempre que for requerida por uma inspeção técnica, no local onde o extintor de incêndio se encontra instalado, desde que não haja justificativa para a remoção do extintor de incêndio para a empresa registrada prestadora do serviço.

4.2.2.2 A manutenção de primeiro nível consiste em:

- a) Limpeza dos componentes aparentes;

- b) Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- c) Colocação do quadro de instruções, quando necessário, nos termos do Anexo "C" do RTQ;
- d) Substituição ou colocação de componentes que não sejam submetidos à pressão, conforme Anexo B do RTQ.

4.2.3 MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL

4.2.3.1 A manutenção de segundo nível do extintor de incêndio deve ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- a) Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático;
- c) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- d) Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes (ampolas), conforme Anexo A do RTQ;
- e) Inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna, e externas, quanto à existência de danos ou corrosão; quanto à corrosão, observar o descrito no item 4.2.4.2, 4.2.4.2.1 e 4.2.4.2.1.1.
- f) Repintura, quando necessário, que deve atender ao prescrito no item 4.2.3.1.1.
- g) Regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta, conforme item 7.10 do RTQ;
- h) Regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, conforme item 7.11 do RTQ, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14kgf/cm²);
- i) Verificação do indicador de pressão, conforme previsto no item 7.8.4 do RTQ, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- j) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- k) Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, (estabelecido por meio de dispositivo que meça a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro, inexistência de deformação, não apresentação de bolhas e demais características que possam afetar o desempenho do extintor de incêndio;

Nota: Quando verificada a necessidade de troca do tubo sifão, por não atendimento a quaisquer dos requisitos descritos acima, esta deverá atender ao prescrito na "Nota" do item 3.41. do RTQ, a saber: A especificação do material do tubo sifão deve ser:

- Para extintores com carga de água e de espuma mecânica: não utilizar material metálico, exceto aço inoxidável;
- Para extintores com carga de halogenado e de dióxido de carbono: não utilizar materiais plásticos.

l) Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, realização dos ensaios pneumáticos nos componentes definidos no RTQ, podendo acarretar na realização de todos os ensaios e/ou na substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas ou sejam reprovados nos ensaios;

Nota: Embora realizado por meio de pressurização de ar e água, o ensaio de vazamento das válvulas também é considerado um ensaio pneumático.

m) Verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga, conforme ensaio previsto em 7.9.2 do RTQ;

n) Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações constantes no Anexo B do RTQ, para o bujão de segurança, deve ser adotado o aperto especificado pelo fabricante da válvula;

o) Substituição do quadro de instruções, conforme prescrições apresentadas no Anexo C do RTQ, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio;

- p) Montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas, requisitos técnicos e Portarias do Inmetro aplicáveis;
- q) Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;
- r) Colocação do anel de identificação da manutenção, que deve atender ao disposto no Anexo D do RTQ;
- s) Realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio, conforme descrito nos item 7.6 do RTQ;
- t) Colocação da trava e lacre;
- u) Fixação do Selo de Identificação da Conformidade;
- v) Fixação da etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições da garantia.

4.2.3.1.1 Os recipientes e os cilindros dos extintores de incêndio devem ser pintados externamente na cor vermelha, preferencialmente de acordo com o padrão Munsell 5 R 4/14.

Nota: Quando o recipiente para o agente extintor for construído em aço inoxidável, a pintura externa é opcional.

4.2.3.2 No Relatório da manutenção de segundo nível deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A identificação do cliente: nome ou razão social.

Nota 1: A identificação completa do cliente, incluindo, além do nome/razão social, endereço e telefone, deve constar de um cadastro do cliente.

b) Identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor).

c) Marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver;

d) Discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável;

e) Assinatura do responsável operacional;

f) Relação dos números dos Selos de Identificação da Conformidade, utilizados em uma Ordem de Serviço referente a extintores retirados de um mesmo cliente. Para os extintores de pó para extinção de incêndio de 1kg e 2 kg a rastreabilidade aplica-se até a ordem de serviço, limitado a 200 extintores por ordem de serviço.

4.2.3.3 Para o caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) ou cilindro de gás expelente, deve ser efetuada, na válvula, de acordo com o item 4.2.4.12, a marcação da massa do extintor de incêndio completo com carga, mangueira, punho e difusor (PC) e da massa do extintor de incêndio completo descarregado (PV);

Nota: A empresa de manutenção deve checar se o PC e PV existentes estão corretos. Caso não, deverá corrigir esses dados, procedendo conforme item 4.2.4.12.

4.2.3.4 Só é permitida a recarga utilizando-se nitrogênio como gás expelente, para os extintores de pressurização direta. No caso dos extintores de pressurização indireta, deve-se utilizar o nitrogênio somente quando a ampola não for destinada ao armazenamento de dióxido de carbono (CO₂).

4.2.3.5 A manutenção de segundo nível, por consistir em procedimento de caráter preventivo e corretivo, deverá ser executada a **cada 12 meses**, observado o descrito em 4.2.3.5.1. Quando o extintor de incêndio estiver submetido a condições adversas ou severas, ou ainda se for indicado por uma inspeção técnica, o intervalo de manutenção pode ser reduzido.

4.2.3.5.1 A primeira manutenção de segundo nível, desde que o extintor de incêndio não tenha sido utilizado e não esteja submetido a condições adversas ou severas, deverá ser executada após 12 meses da data de sua fabricação ou ao final da garantia dada pelo fabricante do extintor, o que for maior.

Nota: Fica a critério e responsabilidade da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio a realização da recarga de extintores com carga de Dióxido de Carbono a cada 12 (doze) meses. Entretanto, deve ser respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para a recarga. Porém, se houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, a recarga necessariamente deve ser efetuada. Caso o prazo de recarga seja prorrogado, a empresa referida deve manter o Anel de Identificação da manutenção e o Selo de Identificação da Conformidade, que só serão substituídos quando houver a manutenção de 2º ou 3º nível; neste caso, a garantia do serviço deve ser reavaliada na Etiqueta de Garantia.

4.2.3.6 Somente serão aceitas válvulas de extintor de incêndio de CO₂ com rosca $\frac{3}{4}$ NGT ou $\frac{3}{4}$ NPT.

Nota: As roscas do cilindro e da válvula devem ser compatíveis. Deve ser verificada a compatibilidade, no cilindro, através do uso de calibre tampão. A rosca do calibre tampão deve ser de mesma especificação da rosca da válvula.

4.2.3.7 Na recarga de extintor de incêndio não é permitido alteração das pressões ou quantidades indicadas no recipiente ou cilindro.

4.2.4 MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL

4.2.4.1 A manutenção de terceiro nível inclui todos os requisitos aplicáveis à manutenção de segundo nível previstos no RTQ e, adicionalmente, o que se segue:

- a) Identificação do ensaio hidrostático conforme previsto no item 4.2.4.9;
- b) Execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver), segundo o método de ensaio descrito nos itens 7.4 ou 7.5, conforme o caso;
- c) Remoção total ou parcial da pintura dos recipientes ou cilindros, sendo que a remoção total deverá ocorrer, obrigatoriamente, quando for observado o descrito no item 4.2.4.2.1.
- c) Pintura do recipiente ou cilindro;
- d) Determinação da capacidade volumétrica, conforme previsto no item 7.7;
- e) Substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO₂ ou cilindros para o gás expelente (arruela, disco e bujão), posteriormente ao ensaio hidrostático na válvula de descarga.
- f) Verificação da resistência à pressão da válvula de descarga, conforme ensaio descrito no item 7.8.2 ou 7.9.3;
- g) Verificação da resistência à pressão da mangueira de descarga, conforme ensaios descritos nos itens 7.8.1 e 7.9.1.

4.2.4.1.1 Só é permitida a recarga utilizando-se nitrogênio como gás expelente, para os extintores de pressurização direta. No caso dos extintores de pressurização indireta, deve-se utilizar o nitrogênio somente quando a ampola não for destinada ao armazenamento de dióxido de carbono (CO₂).

4.2.4.2 Os recipientes e cilindros de extintores de incêndio devem ser submetidos ao ensaio hidrostático em um intervalo máximo de 5 (cinco) anos, observado o prescrito em 4.2.4.3, contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático. Porém, independente da data de realização do último ensaio hidrostático, os recipientes e cilindros devem ser submetidos imediatamente a esse ensaio quando não for possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático ou, ainda, quando apresentarem qualquer uma das situações previstas a seguir:

- a) Corrosão maior que grau F1, definido na norma ABNT NBR 5770, no recipiente, cilindro ou nas partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou que estejam submetidas à pressão permanente, ou nas partes externas contendo mecanismo ou sistemas de acionamento mecânico;

- b) defeito na alça de transporte ou acionamento, desde que estes constituam parte integrante de componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea;
- c) Submetidos a danos térmicos ou mecânicos;

4.2.4.2.1 A remoção total da pintura dos cilindros e recipientes, previamente ao ensaio hidrostático, deve ser realizada sempre que for verificado um dos seguintes eventos:

- corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR 5770;
- empolamento da pintura;
- descontinuidade visual da pintura;
- danos térmicos superficiais ou danos mecânicos

4.2.4.2.1.1 Consideram-se danos térmicos superficiais aqueles que não afetam termicamente o substrato (a chapa metálica) do extintor, ou seja, somente a pintura é danificada. Caso o substrato seja afetado, o recipiente ou cilindro deve ser condenado.

4.2.4.2.2 Para os cilindros, quando for detectada corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR 5770, deve se proceder à avaliação da perda de massa, definido em 4.2.4.10, 4.2.4.10.1 e 4.2.4.10.2.

4.2.4.3 Quando o extintor for identificado como de aplicação marítima, o intervalo máximo para a submissão ao ensaio hidrostático será o especificado na norma ABNT NBR 12274. Esta frequência poderá ser diminuída em atendimento ao estabelecido em 4.2.4.2.

4.2.4.4 Quando a empresa realizar manutenção em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático, a empresa deve obrigatoriamente realizar a manutenção de terceiro nível.

4.2.4.5 Fica impedida a realização de ensaio hidrostático de extintores de incêndio cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria na perda da garantia de funcionalidade. Não são permitidas adaptações. Estes extintores de incêndio deverão ser condenados, não sendo permitido seu retorno para operação.

4.2.4.6 Para os recipientes dos extintores de incêndio de baixa pressão, durante o período em que os mesmos estiverem submetidos à pressão, não deve apresentar vazamento ou queda de pressão máxima admissível de 0,1 MPa (1kgf/cm²), conforme descrito no item 7.4.4 do RTQ.

4.2.4.7 Para os cilindros de gases a alta pressão, a expansão permanente não deve exceder a 10% (dez por cento) da expansão total no ensaio previsto no item 7.5, devendo ser adotada a seguinte equação:

$$EP (\%) = \frac{EP}{ET} \times 100$$

Na qual:

EP (%) é a expansão permanente percentual;

EP é a expansão permanente, em centímetros cúbicos ou mililitros, e;

ET é a expansão total, em centímetros cúbicos ou mililitros.

4.2.4.8 Nos extintores de incêndio de alta e baixa pressão e nos cilindros destinados ao armazenamento de gases expelentes que não atendam o disposto nos itens 4.2.4.6 ou 4.2.4.7, deve ser anotada no recipiente ou cilindro, à punção, a expressão "**condenado**", juntamente com a identificação da empresa executante. Com a permissão formal do proprietário, devem ser destruídos.

4.2.4.9 Antes de ser ensaiado, o recipiente ou cilindro deve receber a identificação do ensaio hidrostático, que deve conter as seguintes informações:

- a) Logotipo ou marca da empresa prestadora do serviço;

b) Ano da execução do ensaio hidrostático;

Nota 1.: A marcação deve respeitar a seqüência aqui estabelecida (logotipo – ano, com dois dígitos).

Nota 2.: Opcionalmente, o termo “VIST” ou “VISTORIADO” pode ser adicionado junto – imediatamente antes, acima ou abaixo - à seqüência estabelecida (logotipo – ano).

4.2.4.9.1 As letras e números devem possuir altura mínima de 5 mm. Os extintores, após pintados, devem receber uma sobrepintura em cor contrastante a do recipiente ou cilindro sobre a marcação descrita em 4.2.4.9.

4.2.4.9.2 As marcações sobre o cilindro devem ser feitas em baixo relevo à punção, observado o prescrito em 4.2.1.5.

4.2.4.9.3 As marcações em locais não submetidos à pressão nos recipientes, podem ser feitas à punção ou por um dos meios especificados abaixo; sobre a superfície pressurizada, a marcação deve se dar, unicamente, por um dos meios especificados abaixo:

a) Lápis/caneta de gravação pneumática, provido de ponteira de metal duro para gravação por impacto, combinado a um gabarito que garanta a padronização da grafia em caixa alta e a perfeita reprodução do logotipo da empresa.

b) outros meios de gravação/marcação, desde que seja feita por equipamentos que não deformem o recipiente e que garantam a padronização da grafia em caixa alta e a perfeita reprodução do logotipo da empresa.

c) aposição de etiqueta auto-adesiva com as marcações impressas/gravadas sobre ela, e que garanta a padronização da grafia em caixa alta e a perfeita reprodução do logotipo da empresa.

Nota: Para a marcação realizada conforme a alínea “c”, fica dispensada a sobrepintura referida em 4.2.4.9.1.

4.2.4.9.3.1 A etiqueta auto-adesiva deve possuir as seguintes características técnicas, comprovada documentalmente pelo fornecedor da mesma ou laboratório de ensaio de terceira parte:

- Força de Adesão/Arrancamento: 0,7 N/mm (após 72h de aplicação, mantido em ambiente a $23 \pm 1^{\circ}$ C ou superior, e umidade relativa do ar de $50 \pm 2\%$;
- Resistência à umidade;
- Resistência a solventes.

4.2.4.9.3.2 As gravações/marcações devem ser visíveis, legíveis e indelévels.

4.2.4.10 O Relatório da manutenção de terceiro nível deve conter, além do estabelecido em 4.2.3.2, as seguintes informações:

a) Tara atual e perda de massa (%), para os cilindros que apresentarem corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR 5770.

b) Expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros ensaiados hidrostaticamente;

c) Resultado do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação;

d) pressão de ensaio;

4.2.4.10.1 A determinação da perda de massa, bem como o limite aceitável, está especificada na norma ABNT NBR 12274. Caso o cilindro apresente uma perda de massa maior que 6% em relação à tara, este deve ser rejeitado;

4.2.4.10.2 Quando a tara não estiver estampada ou quando a tara marcada do cilindro for menor que a massa medida, deve-se proceder segundo o descrito na norma ABNT NBR 12274, para os cilindros que apresentarem corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR 5770.

4.2.4.11 Para o caso do extintor de incêndio ou cilindro de gás expelente com carga de dióxido de carbono (CO₂), devem ser efetuadas, em suas respectivas válvulas, de acordo com o item 4.2.4.12, a marcação da massa do extintor de incêndio completo com carga, mangueira, punho e difusor (peso cheio) e da massa do extintor de incêndio completo descarregado (peso vazio);

Nota: A empresa de manutenção deve checar se o peso cheio e o peso vazio estão corretos. Caso não, deverá corrigir esses dados, procedendo conforme o item 4.2.4.12.

4.2.4.12 As marcações do peso cheio e do peso vazio nas válvulas, referidas em 4.2.4.11, devem ser efetuadas por um dos seguintes meios:

- a) puncionamento na válvula (válido somente para válvulas novas que não possuam essa marcação);
- b) gravação/marcação conforme itens 4.2.4.9.3 e 4.2.4.9.3.1, ou puncionamento sobre chapa metálica de latão, alumínio ou aço inox, que deve ser afixada às válvulas por meio de adesivo para metais a base de epóxi ou metacrilato, que o trabalhador deve manusear utilizando luvas ou cremes protetores contra agentes químicos.
- c) indicação dos pesos deve se dar até o décimo da unidade “kg”, antecedida das letras PC (para peso cheio) e PV (para peso vazio).

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Como requisito geral para todo serviço de manutenção de 2º e 3º nível, deve ser observado o que segue:

- a) Antes da recarga, os recipientes e cilindros devem ser submetidos à secagem interna, excluindo-se os destinados a extintores de carga a base de água (água e espuma mecânica).
- b) Após a recarga, todo extintor de incêndio deve ser ensaiado para detecção de eventuais vazamentos.

6. SEGURANÇA

Todos os extintores que a empresa de manutenção retirar para cumprimento a qualquer uma das etapas do fluxo deverão ser substituídos por extintores de sua propriedade, que sejam do mesmo tipo ou equivalentes e com igual capacidade extintora durante o período de ausência dos originais.

Caso haja impossibilidade da empresa de manutenção em substituir os extintores, fica a mesma, responsável em efetuar o atendimento das solicitações de manutenção, recarga ou vistoria, previstos na especificação, mantidas as condições de segurança da Unidade.

7. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá apresentar Relatório de Inspeção Técnica e Manutenção dos extintores com as informações contidas em 4.2.3.2 e 4.2.4.10 que será entregue à Unidade Requisitante.

8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Por ocasião da licitação as empresas prestadoras de serviços de inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático deverão apresentar o atestado de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor emitido pelo INMETRO, conforme regulamento técnico de qualidade (Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011). Este documento deverá estar válido durante a vigência do contrato e deverá ser verificada a validade do mesmo junto ao Inmetro, a cada Ordem de Serviço emitida pela unidade requisitante. Na eventual prorrogação, deverá constar do Termo de Contrato a apresentação do atestado.